

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34-68, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

- a convergência de interesse dos partícipes na execução de atividades de extensão, que promovam a interação da **UNIOESTE** com a sociedade, socializando o conhecimento nela produzido e atendendo demandas práticas;
- os objetivos e finalidades estatutários dos partícipes;
- as disposições contidas no Marco Legal da Inovação, Lei nº 10.973/2004 e suas alterações;
- as disposições contidas na Lei de Inovação do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 20.541/2021, e seu Decreto Regulamentador, Decreto nº 1350/2023;
- as disposições contidas na Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, e seu Decreto Regulamentador, Decreto nº 8796/2021;
- a Resolução nº. 137/2022 – COU, de 10 de novembro de 2022, que aprovou a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE) da Unioeste;
- a Resolução nº. 138/2022 – COU, de 10 de novembro de 2022, que aprovou o Regulamento da Agência de Inovação da Unioeste – Unioeste INOVA
- a Resolução nº. 140/2022 – COU, de 10 de novembro de 2022, que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados da Unioeste;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Unioeste INOVA

- a Resolução nº 113/2021-COU, de 16 de dezembro de 2021, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.537/2021; e

- o Credenciamento da FUNDEP junto a SETI, sob o nº de registro nº. 001/21,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio, pela FUNDEP, ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional, dos valores provenientes de serviços de assessoria, depósito e acompanhamento de processos de pedido de proteção de Propriedade Intelectual (PI), prestados pela Agência de Inovação da Unioeste (Unioeste INOVA) a terceiros, conforme especificado no Projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Projeto

O Projeto: “**Pedido de Registro de Propriedade Intelectual junto ao INPI**” tem como objetivo a prestação de assessoria, depósito e acompanhamento de processos de pedido de proteção de Propriedade Intelectual, que podem ser: de Marca, de Programa de Computador, de Desenho Industrial, e de Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade, perante o órgão competente, buscando a proteção da Propriedade Intelectual da comunidade externa, fomentando o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS:

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Unioeste INOVA

b) à UNIOESTE/INOVA:

- 1 Disponibilizar recursos humanos, estrutura física e equipamentos necessários para execução do projeto de Prestações de Serviços de pedido de proteção de Propriedade Intelectual, de acordo com o Projeto anexo;
- 2 Responsabilizar-se pela prestação do serviço de assessoria, depósito e acompanhamento de processos de pedido de proteção de Propriedade Intelectual perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI;
- 3 Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho e atividades previstas;
- 4 Zelar pela execução regular do objeto desta cooperação, de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
- 5 Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- 6 Receber prestações de contas parciais e final, dando os encaminhamentos necessários, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c) à FUNDAÇÃO:

- 1 Ser um canal operacional do objeto do acordo, por meio da gestão administrativa e financeira dos recursos arrecadados em decorrência do serviço objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2 Receber os recursos financeiros dos contratantes da Prestação de Serviços, de acordo com o projeto;
- 3 Executar as atribuições a ela cabíveis, em conformidade com os objetivos, metas, plano de trabalho, plano de aplicação e atividades previstas no projeto, e sob demanda da Unioeste/Coordenação do Projeto.
- 4 Zelar pela execução regular do previsto no projeto e neste Acordo, em conformidade com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste que sejam aplicáveis;
- 5 Manter os recursos financeiros em conta corrente específica, visando destinação conforme solicitação da Unioeste/Coordenação do Projeto;
- 6 Repassar à **UNIOESTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência deste instrumento, o saldo de recursos financeiros porventura existente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro.
- 7 Apresentar prestações de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
- 8 Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade, pelo prazo previsto em normas regulamentares e legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem geridos pela FUNDEP são oriundos do pagamento, pelos Contratantes, pela prestação dos serviços descritos na cláusula terceira e no Projeto anexo.

Subcláusula Primeira – A execução administrativa e financeira dos recursos de que trata esta cláusula, depositados pelos contratantes diretamente no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 104919-4, de titularidade da FUNDEP, se dará conforme solicitação da Coordenação do Projeto.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Unioeste INOVA

Subcláusula Segunda – Fica desde já estabelecido que cabe à FUNDEP a retenção de 10% sobre os valores depositados pelos Contratantes à título de contraprestação pelos serviços prestados.

Subcláusula Terceira - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 6, inciso 'c', da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos disponibilizados por cada um dos partícipes para execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação em função desta parceria, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto no Decreto nº 10086/2022, de 17/01/2022, e Instrução de Serviços vigente, caberá aos servidores abaixo a gestão e fiscalização deste Acordo:

- **Gestão:** Maria da Piedade Araújo, Diretora Executiva da Unioeste INOVA, conforme Resolução nº 138/2022-COU, de 10 de novembro de 2022.

- **Fiscalização:** Kally Cristina Souto Biagi, da Diretoria de Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de dados pessoais

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

CLAUSULA OITAVA – Da Divulgação

Qualquer divulgação ou publicidade de resultados obtidos em atividades decorrentes da participação nesta Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência dos dois partícipes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Unioeste INOVA

participe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, improrrogável e podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre os partícipes, desde que não seja alterado seu objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as previsões legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais

1. Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.
2. Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.
3. A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
4. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
5. Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
6. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.
7. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela **UNIOESTE**.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação, juntamente com o Plano de Trabalho que o integra, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas, exceto se forem assinadas na forma eletrônica, com certificado digital autenticados pela ICP Brasil, em conformidade com o art. 784, § 4º do CPC.

Cascavel/PR, 06 de setembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da UNIOESTE

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Jussara Margarida Wammes
CPF: 546.028.589-53

2. _____
Nome: Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31

Documento: **Acordo_Coop.010.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 06/09/2023 17:03, **Maria Ines Presrlak** em 11/09/2023 10:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara Margarida Wammes (XXX.028.589-XX)** em 06/09/2023 16:50 Local: UNIOESTE/DCCR, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 11/09/2023 19:16 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **20.975.031-7** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 06/09/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22305b5bc661c9fa71c62b64d8c14a7b.